



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba
Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2024
DISPENSA N.º 003/2024

EMBASAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualização dos valores de contratação direta em 2024: Nova Lei de Licitações pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02.

Atualização Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (INCISO II, ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

DATA DA SOLICITAÇÃO 17/06/2024

UNIDADE SOLICITANTE	RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG- IMSPI	CLAUDIVINA DOS REIS ANDRADE DIRETORA EXECUTIVA - IMSPI

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DESSA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba/MG – IMSPI precisa de uma empresa que conte com um profissional Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que realize os serviços técnicos especializados de registro, execução contábil e responsabilidade técnica, por ser um



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba

Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG

CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

serviço de extrema necessidade para dar continuidade à execução das atividades contábeis do IMSPI, visto que não existe no quadro de servidores da autarquia um contador, e esse serviço precisa ser realizado diariamente, podendo ser feito de forma presencial e/ou online, nesse caso terceirizado, sendo que a empresa/ profissional contratado irá responsabilizar-se pela contabilidade do IMSPI, dando todo o suporte necessário ao setor de Tesouraria. O processo licitatório com a assessoria contábil encerrou se no dia 30 de junho de 2024, a diretora executiva do IMSPI já estava organizando o novo processo, redigindo o termo de referência e realizando a pesquisa de preço, todavia teve seu parto adiantado entrando em licença maternidade no dia 15 de junho e assim tendo a nomeação da nova diretora executiva, com essa mudança antecipada e com período necessário para adequação no cargo, o processo não foi realizado em tempo hábil para publicação de no mínimo 3 dias uteis para contratação, desse modo a forma que não provocará prejuízo ao funcionamento do IMSPI foi a contratação direta, uma vez que o valor se enquadra no valor legal e o preço está dentro do valor de mercado atual.

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO
01	12	SERVIÇO	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REGISTRO, EXECUÇÃO CONTÁBIL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG – IMSPI.(DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA).

ESTIMATIVA DA DESPESA

INCISO II, ART. 72 LEI 14.133/2021

Conforme orçamentos realizados pela Diretora Executiva do IMSPI, no dia 29 de maio de 2024, o valor total da prestação de serviço seria de R\$ 35.600,04 (trinta e cinco mil e seiscentos reais e quatro centavos). Contudo, negociando com a empresa que forneceu a cotação com menor valor, a mesma reduziu o valor a R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	12	SERV	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba
Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

			DE REGISTRO, EXECUÇÃO CONTÁBIL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG – IMSPI.		
--	--	--	--	--	--

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com Decreto Municipal Nº 5248/2023 que diz:

Art. 46. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

PARECER JURÍDICO:

INCISO III, ART. 72 LEI Nº 14.133/2021

Dispensado conforme regulamento interno do Município de acordo com Decreto Municipal nº 5248/2023 que diz:

Art. 22. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba
Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

II - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

III - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REGISTRO, EXECUÇÃO CONTÁBIL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG – IMSPI.

02 – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba

Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG

CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Universidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

03 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba

Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba/MG – IMSPI precisa de forma contínua de uma empresa que conte com um profissional Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que realize os serviços técnicos especializados de registro, execução contábil e responsabilidade técnica, por ser um serviço de extrema necessidade para dar continuidade à execução das atividades contábeis do IMSPI, visto que não existe no quadro de servidores da autarquia um contador, e esse serviço precisa ser realizado diariamente, podendo ser feito de forma presencial e/ou online, nesse caso terceirizado, sendo que a empresa/ profissional contratado irá responsabilizar-se pela contabilidade do IMSPI, dando todo o suporte necessário ao setor de Tesouraria. O processo licitatório com a assessoria contábil encerrou-se no dia 30 de junho de 2024, a diretora executiva do IMSPI já estava organizando o novo processo, redigindo o termo de referência e realizando a pesquisa de preço, todavia teve seu parto adiantado entrando em licença maternidade no dia 15 de junho e assim tendo a nomeação da nova diretora executiva, com essa mudança antecipada e com período necessário para adequação no cargo, o processo não foi realizado em tempo hábil para publicação de no mínimo 3 dias úteis para contratação, desse modo a forma que não provocará prejuízo ao funcionamento do IMSPI foi a contratação direta, uma vez que o valor se enquadra no valor legal e o preço está dentro do valor de mercado atual.

04 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, à vista assim que for realizada e constatada a efetividade da instalação, após a apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação do produto/serviço;
- b) A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado;
- c) O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Itamarandiba-MG-IMSPI terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la;
- d) A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba
Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

e) A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda o fornecimento.

05- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

5.2 Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.3 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014; ou outra equivalente, na forma da Lei;



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba

Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG

CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

c) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

e) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.4 Demais Condições:

Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU - Tribunal de Contas da União, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU, no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



06- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

6.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

6.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

6.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2006.

6.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba
Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

07- DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

Das Obrigações da CONTRATADA: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADAS, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual/ ou Termo de referência, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

08- DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO ITAMARANDIBA/MG – IMSPI:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega do objeto licitado dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Receber e conferir os serviços prestados pelo fornecedor;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos/serviço por ela fornecidos;



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba
Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

- d) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- e) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto/serviço fornecido pela contratada para fins de verificação de qualidade;
- f) Notificar o fornecedor, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

09- DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO
01	12	SERVIÇO	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REGISTRO, EXECUÇÃO CONTÁBIL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG – IMSPI.(DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA).

9.1 DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REGISTRO, EXECUÇÃO CONTÁBIL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG – IMSPI.

9.2 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços técnicos especializados de Assessoria em RPPS - Regime Próprio de Previdência Social compreenderão em:

- executar os serviços de registro, execução e responsabilidade pela contabilidade do IMSPI, sendo que um contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade deve se responsabilizar por todos os serviços relacionados a contabilidade, e deverá assinar como contador responsável pela autarquia previdenciária;
- executar os lançamentos e envios de DCTF WEB, SEFIP, DIRF, RAIS, e-social;



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba

Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG

CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

- realizar o controle de recolhimento de impostos devidos e retidos de segurados e prestadores de serviços, tais como Imposto de Renda, Pasep, DCTF Web, entre outros;
- realizar o controle e conferência de cálculos de pagamentos mensais do PASEP a serem pagos pela autarquia;
- realizar acompanhamento e conferência de todos os lançamentos contábeis inseridos em sistema informatizado, mensalmente;
- auxiliar no envio de Acompanhamento mensal e de balancetes ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, via sistema SICOM, assim como realizar o acompanhamento na execução da Prestação de Contas anual junto ao TCE/MG, elaborando relatórios contábeis exigidos pelo TCE/MG, tais como Notas Explicativas sobre os relatórios contábeis e demais documentos que forem necessários para o envio da prestação de contas anual;
- auxiliar em todas demandas relacionadas a Receita Federal do Brasil que sejam necessárias;
- realizar os demais serviços contábeis relacionados ao CNPJ do IMSPI.

9.3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa do IMSPI, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da Contratada.

9.4 DAS VISITAS AO IMSPI:

As visitas do contador representante da empresa contratada deverão ocorrer sempre que solicitado pela Diretoria do IMSPI ou quando se fizerem necessárias à execução dos serviços, neste caso a critério da Contratada, sendo obrigatório, no mínimo, quatro visitas mensais presencialmente na sede do IMSPI;

A Diretoria do IMSPI poderá requisitar a presença de representante da empresa a qualquer tempo, sempre que houver a necessidade de uma assessoria “In Loco”.

9.5 PRAZO DO CONTRATO

O serviço a ser contratado terá validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias:



120101.04.124.0002.2119.33903900- FICHA 878

11- FISCAL DO CONTRATO

A gestão do IMSPI é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa fornecedora dos serviços;

A fiscalização será exercida no interesse do IMSPI e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da administração solicitante ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeada a Srta. Jeanne de Jesus, Conselheira do Conselho Fiscal do IMSPI, como responsável pela fiscalização dos serviços do contrato, ficando a mesma responsável por proceder todos os trâmites para o correto funcionamento dos serviços, inclusive nomeando servidores do IMSPI para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução do fornecimento dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade constatadas.

12 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada” mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba
Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferte nenhum lance, se baseando no preço referencial.

Para a formação de preço de referência para o estabelecimento do valor proposto pelo município para o credenciamento, utilizou-se de pesquisa de preço realizando cotação de preços via e-mail, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”.

13- RAZÃO ESCOLHA FORNECEDOR:

INCISO VI, ART. 72 LEI 14.133/2021

Foi realizado pesquisa no mercado regional entre empresas do ramo pertinente, sendo a escolha do fornecedor condicionada ao MENOR PREÇO apresentado.

14 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

INCISO VII, ART. 72, LEI 14.133/2021

O preço contratado encontra-se em conformidade com o praticado no mercado, conforme orçamentos anexos.

Itamarandiba, 17 de Junho 2024.



Documento assinado digitalmente
JUCIMARA DE JESUS ALVES
Data: 03/07/2024 12:51:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jucimara de Jesus Alves
Agente de Contratação/ Tesoureira –
IMSPI

Responsável pela Elaboração do Termo de
referência



Documento assinado digitalmente
CLAUDIVINA DOS REIS ANDRADE
Data: 03/07/2024 12:09:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudivina dos Reis Andrade
Diretora Executiva – IMSPI

Requerente



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba
Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

DA EMPRESA FORNECEDORA

Dados da Empresa:

Razão Social: ANDRADE CONTABILIDADE LTDA.

CNPJ.: 18.766.059/0001-50

Endereço: Rua Diamantina, 190A, Centro, Itamarandiba-MG, 39670-000.

Email/Fone: andradecontabilidade.ac@gmail.com /3835213107

PARECER JURÍDICO:

INCISO III, ART. 72 LEI Nº 14.133/2021

Dispensado conforme regulamento interno do Município de acordo com Decreto Municipal nº 5248/2023 que diz:

Art. 22. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

III - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

RAZÃO ESCOLHA FORNECEDOR:

INCISO VI, ART. 72 LEI 14.133/2021

Ao analisar os orçamentos das empresas verificou-se que os valores estão compatíveis e mais vantajosos que encontrados na cotação realizadas pelo banco de preços da plataforma LICITAR DIGITAL, atendendo o disposto no art.23 Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a empresa possui disponibilidade para iniciar o serviço imediatamente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

INCISO VII, ART. 72, LEI 14.133/2021



IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba
Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 73 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

O preço contratado encontra-se em conformidade com o praticado no mercado, conforme orçamentos anexos.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

As contratações por dispensa em decorrência do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. São os termos do §3º do art. 72.

INFORMAR SE ESTA CONTRATAÇÃO SERÁ DIVULGADA NESTE PRAZO, EM CASO NEGATIVO INFORMAR POR QUE NÃO PODE AGUARDAR OS 3 DIAS ÚTEIS.

Em razão da urgência do serviço devido ao término do contrato anterior e necessidade do serviço continuado, optou-se pela dispensa da publicação por três dias. A empresa escolhida, além do menor preço, possui disponibilidade para começo imediato, assegurando celeridade no atendimento à demanda. A empresa também está estabelecida no município, facilitando a logística e otimizando custos. Além disso, detém toda a documentação legal exigida, comprovando sua idoneidade e capacidade técnica. Acreditamos que essa foi a medida mais vantajosa para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos no Município de Itamarandiba-IMSPI, neste momento.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INCISO VIII, ART. 72 LEI 14.133/2021

Fica a contratação autorizada.

Itamarandiba, 02 de Julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

CLAUDIVINA DOS REIS ANDRADE

Data: 03/07/2024 12:09:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIVINA DOS REIS ANDRADE
Diretora Executiva- IMSPI